



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano 2022 - nº 79 - Extra

Página 1 de 3

SUMÁRIO	EXPEDIENTE
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2
PORTARIA	2
DECRETO MUNICIPAL	2

O Diário Oficial do Município de Cedral, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cedral poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cedral.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cedral.sp.gov.br/diariooficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cedral
CNPJ: 45.093.663/0001-36
Endereço: Av. Antonio dos Santos Galante, 429; Centro - Cedral/SP;
CEP 15895-000
Telefone: (17) 3266-9600





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano 2022 - nº 79 - Extra

Página 2 de 3

EXTRATO DE CONTRATO

Aditamento n.º 03 do Contrato n.º 32/2019

FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO 14291378866

Processo n.º 891/2019

Convite n.º 05/2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de desinsetização e desratização dos prédios e áreas públicas do município de Cedral.

Valor Global: R\$ 180.159,50

Vigência: 14/05/2023

Data da assinatura: 11/05/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2022

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Processo Administrativo 413/2022

Pregão Eletrônico n.º 06/2022

Objeto: Registro de Preços de Medicamentos Controlados.

Valor Global: R\$ 393.500,00

Vigência: 1 ano

Data da assinatura: 13/05/2022

Observação: A ata na íntegra encontra-se disponível site: <https://www.cedral.sp.gov.br> – link Licitação

PORTARIA

Portaria n.º 3.174, de 13 de maio de 2022.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Em atendimento ao requerimento protocolado sob o n.º 1.345/2022, fica dispensado das funções de Coordenador Municipal de Projetos e Planejamentos, a partir de 16 de maio de 2022, o Sr. **PEDRO HENRIQUE BUOSI MORALES ALAMINO**, portador do RG n.º 38.272.590-6 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 438.142.028-48.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 3.110, de 13 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cedral, 13 de maio de 2022; 92.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia

Secretário

DECRETO MUNICIPAL

Decreto n.º 3.477, de 13 de maio de 2022.





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano 2022 - n° 79 - Extra

Página 3 de 3

“Regulamenta a concessão e o gozo do benefício denominado ‘TICKET ASSIDUIDADE’, criado pela Lei n.º 2.646, de 11 de maio de 2022.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando que o prêmio assiduidade fora criado pela Lei n.º 2.646, de 11 de maio de 2022, bem como houve alteração no Ticket Alimentação, que regulamenta a o referido benefício;

Considerando a necessidade de regulamentar de maneira efetiva referido benefício dos servidores públicos municipais e afins;

Considerando que os benefícios oferecidos aos servidores devem atender ao interesse público e ainda gerar resultados positivos à motivação do funcionalismo público; e

Considerando a necessidade de dar publicidade às regras da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1.º - A concessão e a forma de gozo do benefício denominado "TICKET ASSIDUIDADE" previsto no artigo 2.º da Lei n.º 2.646, de 11 de maio de 2022 será regulamentada de acordo com este Decreto.

Art. 2.º - O Ticket Assiduidade será concedido aos servidores públicos municipais da ativa, empregados contratados temporariamente, servidores de outras esferas governamentais colocados à disposição no município, mensalmente, no importe de 2,2 UFM.

Art. 3.º - Perderá o direito ao recebimento do Ticket Assiduidade, o funcionário que se ausentar ao dia de trabalho, ainda que por uma vez, durante o mês, exceto em decorrência de compensação de horas por serviço extraordinário prestado, previamente acordado com a chefia imediata, que deverá comunicar ao setor de Recursos Humanos em até três dias antes da ocorrência da compensação, para apuração da existência do direito no Sistema de Banco de Horas.

§ Único - Para fins de aquilatar os direitos dos servidores, o Setor de Recursos Humanos efetuará o fechamento das ocorrências no dia 14 de cada mês.

Art. 4.º - Na ocasião de concessão de férias, o Ticket Assiduidade será descontado uma única vez, em cada período aquisitivo.

§ Único – Em caso de parcelamento de férias, o Ticket Assiduidade será descontado no primeiro período concedido.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor em 15 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário, expressamente.

Prefeitura Municipal de Cedral, 13 de maio de 2022; 92.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária



